

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 06/2019

PROTOCOLO Nº 1604/2017, 719/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e 347/2017, Leis Municipais Nº 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base nos pareceres técnicos conjuntos Nº 01/2018 e 01/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente e da empresa Aquafлот Ambiental Ltda, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: BRITAGEM FRARE LTDA EPP
CPF / CNPJ: 06.964.164/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Julio de Castilhos, Nº 810, Centro, Anta Gorda, RS.

ATIVIDADE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

RAMO DE ATIVIDADE: 530,06

LOCALIZAÇÃO: Linha Terceira, SN, Anta Gorda, RS.

ÁREA ÚTIL 4,53 hectares

PORTE Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR Médio

Coordenada geográfica da planta de britagem: Lat. -29°0'15,2"S / Long. 51°59'17,0"O

Registro de Licença ANM: Nº 268/2017, com validade até 20 de novembro de 2022.

Poligonal ÚTIL – DATUM SIRGAS2000

Vértice	Latitude	Longitude
1	-29°00'12,437"	-51°59'15,250"
2	-29°00'09,430"	-51°59'15,250"
3	-29°00'09,430"	-51°59'10,620"
4	-29°00'17,308"	-51°59'10,620"
5	-29°00'17,308"	-51°59'16,380"
6	-29°00'16,550"	-51°59'16,380"

7	-29°00'16,550"	-51°59'17,560"
8	-29°00'15,870"	-51°59'19,280"
9	-29°00'13,860"	-51°59'19,280"
10	-29°00'13,860"	-51°59'18,270"
11	-29°00'12,437"	-51°59'18,820"

Poligonal ANM – DATUM SIRGAS2000 Registro de Licença ANM N° 268/2017, com validade até 20/11/2022

Vértice	Latitude	Longitude
1	-29°00'12,437"	-51°59'15,250"
2	-29°00'09,430"	-51°59'15,250"
3	-29°00'09,430"	-51°59'10,620"
4	-29°00'17,308"	-51°59'10,620"
5	-29°00'17,308"	-51°59'14,557"
6	-29°00'12,437"	-51°59'14,557"
7/1	-29°00'12,437"	-51°59'15,250"

Poligonal de Extração – DATUM SIRGAS2000

Vértice	Latitude	Longitude
1	-29°00'12,437"	-51°59'15,250"
2	-29°00'09,430"	-51°59'15,250"
3	-29°00'09,430"	-51°59'10,620"
4	-29°00'17,308"	-51°59'10,620"
5	-29°00'17,308"	-51°59'14,557"
6	-29°00'12,437"	-51°59'14,557"
7/1	-29°00'12,437"	-51°59'15,250"

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Com base no documento intitulado "Parecer técnico detalhado", de autoria do Geólogo Dani Genz Uszacki e da Bióloga Fabiane Moreto, ARTs números 10069544 (CREA RS) e 2019/02644 (CRBio) respectivamente, protocolados sob o N° 719/2019, **a presente Licença de Operação revoga a LO N° 18/2018 e o Indeferimento Ambiental N° 06/2018**, emitidos por este Município de Anta Gorda;

1.2 Esta licença de operação é válida somente para as áreas com registro na ANM sob o processo número 810.631/2017, em vigor;

- 1.3 Não poderá haver lançamento de estéreis e rejeitos sobre as encostas vegetadas, cursos d'água e APP's (Áreas de Preservação Permanente);
- 1.4 É vedada a mineração/lavra fora da poligonal de extração, fora das áreas licenciadas pela ANM e/ou sem a devida Licença de Operação;
- 1.5 Deverá implantar marcos / sinalizadores a fim de delimitar a poligonal de extração;
- 1.6 A área minerada deverá ser protegida do acesso de pessoas não vinculadas à atividade;
- 1.7 A equipe da frente de lavra deve usar obrigatoriamente os equipamentos de segurança básicos, conforme legislação vigente;
- 1.8 O descumprimento de qualquer item desta licença caracteriza crime ambiental, ficando o empreendedor sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

2. Quanto a documentação:

- 2.1 A empresa deverá encaminhar anualmente (dentro do mês de maio) ao Departamento de Meio Ambiente, relatórios referentes às atividades de recuperação ambiental, com fotografias e comentários além de cópias dos documentos referentes às detonações (Plano de Fogo assinado pelo Eng. de Minas e a respectiva ART de elaboração do plano e execução da detonação);
- 2.2 Anualmente, até o dia 25 de maio, apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, cópia do RAL – Relatório Anual de Lavra do DNPM;
- 2.3 Apresentar relatórios anuais ao órgão ambiental, sempre no mês de maio, informando, com todos os detalhes necessários, todas as medidas de recuperação ambiental implantadas no período com as ARTs dos responsáveis técnicos;
- 2.4 Deverá manter no local do empreendimento, cópia dos seguintes documentos:
 - Licença Prévia e de Instalação;
 - Registro de Licença na ANM;
 - Licença de Operação;
 - PCA – Plano de Controle Ambiental;
- 2.5 A equipe da frente de lavra deverá estar informada quanto à adequada implementação das “condições e restrições” da presente Licença;

3. Quanto à britagem:

- 3.1 A planta de britagem deve estar contida dentro da poligonal útil, conforme Resolução CONSEMA 347/2017;
- 3.2 A área de extração deve estar contida dentro da poligonal com registro na ANM, processo 810.631/2017;
- 3.3 O horário da atividade de britagem fica restrito entre 8 e 18 horas;

3.4 As operações do britador não devem emitir particulados visíveis empregando-se aspersores permanentes em todas as operações de britagem;

3.5 Implantar proteção física adequada de transmissão de força mecânica por conjunto de polia, correia, corrente e engrenagens;

4. Quanto ao uso de explosivos:

4.1 Os desmontes de rocha por meio de explosivos deverão estar de acordo com as normas técnicas NBR 9653 da ABNT com um especial cuidado com relação ao ultra lançamento, vibrações e ruídos;

4.2 Após cada detonação deverá ser feito uma avaliação com relação à rochas engaioladas ou inclinação dos taludes;

4.3 Deverão ser obedecidos todos os procedimentos referentes à segurança e as normas para detonação como sinalizações, sirenes, horários determinados, barreiras e avisos junto à estradas e vizinhos a fim de se evitar acidentes;

4.4 Tanto o plano de fogo como a furação, carregamento e detonação deverão ter um responsável técnico pelo trabalho, podendo ser o mesmo RT da empresa ou então da prestadora de serviços de detonação.

5. Quanto à lavra:

5.1 Os taludes de trabalho na rocha (basalto) deverão ter inclinação 72°. No material de cobertura (solo e regolito) a inclinação deverá ser de no máximo 45°.

5.2 A altura dos taludes em rocha não deve exceder a 13 metros. Para taludes mais altos deverá ser apresentado justificativa técnica e o respectivo cálculo de estabilidade com ART específica;

5.3 Se houver desdobramento em taludes, a berma terá largura mínima de 4 metros;

5.4 Os taludes finais deverão ter a inclinação de 45°, conforme PCA apresentado. Para obter essa inclinação final, o talude deverá ser desdobrado em bancadas, sendo no mínimo duas;

6. Quanto ao uso do solo:

6.1 Promover a separação do solo vegetal em local adequado para utilização na remediação das áreas degradadas;

6.2 O armazenamento do solo deve ser feito dentro da área licenciada;

7. Quanto às questões biológicas:

7.1 O empreendedor deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos pela Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

7.2 Não poderá haver mineração ou qualquer impacto proveniente desta nas áreas de Preservação Permanente – APP's;

7.3 Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água;

7.4 Não deverá ocorrer supressão ou alguma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na área licenciada ou no seu entorno sem a autorização do órgão competente;

8. Quanto ao projeto de compensação ambiental:

8.1 A execução da compensação ambiental deve atender ao número de mudas propostas. As mudas florestais nativas a serem plantadas deverão apresentar bom estado fitossanitário, no qual não podem ser verificados processos de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados ou com intensa ramificação baixa. As mudas deverão ter uma altura mínima de 0,5 metros. As mudas nativas deverão ser tutoradas com o emprego de tutores maciços de madeira, pintados com tinta vermelha na parte superior, com, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) acima da superfície do solo. A amarração das mudas aos tutores deverá ser com barbante biodegradável, com dois nós do tipo oito;

8.2 O plantio tutorado, em quincênio, das mudas de espécies arbóreas nativas, deverá ocorrer nos meses de junho/julho/agosto, com o espaçamento proposto entre linhas e entre plantas na linha; o monitoramento das mudas deverá ser realizado pelo período mínimo de quatro anos, ou até que as mudas atinjam porte médio;

8.3 As covas para o plantio das mudas devem ter as dimensões de 0,5 m X 0,5 m X 0,5 m. Deverão ser preenchidas com: 50% da cova: uma mistura de duas porções de terra preta com uma porção de esterco de gado curtido; os outros 50% com o solo removido da sua superfície. Adicionar adubação química em função do resultado da análise do solo que deve ter o pH corrigido com a aplicação de calcário dolomítico;

8.4 A reposição das mudas falhadas deve ser total, ou seja, para cada muda morta, uma reposição;

8.5 Deverá realizar a limpeza de coroamento trimestralmente (capina não química) no entorno de cada muda tutorada plantada para impedir a competição pelas plantas daninhas. Após o material capinado não sementado estar seco, recolhê-lo e colocar em volta da muda para a conservação da umidade e dificultar o estabelecimento de plantas daninhas;

8.6 Implantar o Projeto de Compensação Ambiental em uma área de 800 m², local definido na planta topográfica folha 1/6 de 14/07/2017, com o plantio tutorado de um total de 200 (quatrocentas) mudas de espécies nativas arbóreas;

8.7 Deverá realizar inspeções trimestrais, a fim de controlar o ataque de formigas pelo período mínimo de 4 anos após o plantio das mudas;

8.8 Em caso de estiagem, deverá realizar a irrigação das mudas;

8.9 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;

8.10 O responsável técnico pelo projeto de compensação ambiental deverá realizar o efetivo acompanhamento de todas as fases de implantação do projeto;

8.11 Deverá apresentar relatórios anuais ao órgão ambiental, sempre no mês de outubro, informando, com todos os detalhes necessários, todas as fases de implantação do projeto, acompanhado de registro fotográfico datado. Os relatórios deverão informar o estágio de desenvolvimento das mudas, e estarem acompanhados da devida ART;

8.12 A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralização da implantação das medidas de controle ambiental previstas nessa licença;

9. Quanto às emissões atmosféricas:

9.1 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira e evitar danos ao meio ambiente e incômodo aos vizinhos e população;

9.2 Os caminhões que transportam materiais deverão utilizar as lonas sobre o material evitando a queda de fragmentos ao trafegar pelas vias;

9.3 Implantar um programa para o controle de poeiras oriundas da operação e do trânsito de veículos, dentro da área minerada (tráfego, no máximo, a 20 (vinte) km/h) e fora, utilizando a aspersão de água de caminhão-pipa, sempre que for necessário;

10. Quanto aos resíduos sólidos:

10.1 Promover a separação e segregação dos diversos tipos de resíduos no empreendimento. Separar e acondicionar em local abrigado da chuva. As sucatas e peças danificadas, óleos e graxas deverão ser armazenados em local com piso impermeável;

10.2 O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória no empreendimento, observando as normas, NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até a sua posterior destinação técnica final;

10.3 O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros;

10.4 O empreendedor deverá observar o cumprimento do Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de

Transportes de Resíduos – MTR, conforme a Portaria da FEPAM n.º 47-95/1998, publicada no DOE – Diário Oficial do Estado, em 29/12/1998;

10.5 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS /Planilhas por Setor Industrial) e encaminhá-la ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

11. Quanto aos efluentes líquidos:

11.1 A drenagem da área de extração, incluindo as áreas de decapeamento, deve ser disciplinada para que as águas superficiais sejam direcionadas para a bacia de sedimentação;

11.2 Não é permitido o acúmulo de água superficial nas cavas;

11.3 Realizar a limpeza periódica e a manutenção da bacia de contenção de sedimentos e das valetas de condução das águas pluviais;

12. Quanto ao local de abastecimento e manutenção dos veículos:

12.1 As atividades de oficina, abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos, maquinário e equipamentos, ainda que situadas fora da área de extração, somente serão realizadas em local com piso impermeável que possua canaletas de drenagem de águas residuais que são conduzidas para uma caixa separadora de água e óleo;

12.2 Em caso de abastecimento no local, deverá ser tanque estacionário e horizontalizado e com capacidade máxima de até 15 m³, devidamente licenciado em processo administrativo próprio para este fim;

13. Quanto à publicidade desta licença:

13.1 Deverá ser fixada em local visível uma placa para divulgação da presente licença, constando o nome do órgão licenciador e seu telefone, nome do empreendedor, atividade, número e validade da licença de operação além do número do processo na ANM. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Deverá ser elaborada conforme modelo disponível no sítio da FEPAM na Internet: www.fepam.rs.gov.br, com o tamanho de 100 x 50 centímetros.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2. Comprovante de pagamento da taxa de Licenciamento Ambiental;
3. Cópia desta licença de operação;
4. Licença municipal em vigor;
5. Registros da ANM em vigor;
6. Formulário de “Extração Mineral” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, preenchido conforme termo de referência disponível na home page www.antagorda-rs.com.br / link Secretaria da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Habitação / Departamento de Meio Ambiente;
7. Plano de controle ambiental (PCA) e Relatório de controle ambiental (RCA), atualizado em todos os seus itens, preenchido e atualizado em todos os seus itens, conforme termo de referência disponível na home page www.antagorda-rs.com.br / link Secretaria da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Habitação / Departamento de Meio Ambiente;
8. Levantamento planialtimétrico atualizado, informando todos os elementos referentes a área;
9. Plano de Lavra detalhado com o memorial descritivo;
10. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e as medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente Licença;
11. Relatório operacional das atividades licenciadas e das medidas de controle ambiental implantadas, contemplando o relatório fotográfico comprobatório de cada etapa, no último ano de operação, indicação em um cronograma todas as atividades de controle ambiental e manutenção das medidas já implantadas;
12. ART dos responsáveis técnicos pela execução das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PCA (a ART deve ser de execução) - (Eng. de Minas para o meio físico e Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal para o meio biótico);
13. Deverá comprovar o cumprimento de todas as condicionantes da presente Licença de Operação;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade até 31 de maio de 2022. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 26 de Março de 2019.

CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental CRBio 45.157-03/D